



**LEI Nº 1.744 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO A ENERGISA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo elétrico, vencidos até 31 de julho 2017, incluindo o parcelamento de acordo firmados anteriormente, em 120 (cento e vinte) parcelas, junto a concessionária de energia elétrica (ENERGISA S/A).

**Art. 2º.** Inclui-se na autorização para o parcelamento definido no caput do art. 1º, os débitos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAECH, na mesma forma e condições.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelas a totalidade do débito confessado em parcelas mensais acrescida de débitos, multas, juros e correções, de acordo que determina o setor elétrico.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães-MT, 30 de outubro de 2017.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal